



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1639/2022/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG

PROCESSO Nº 00190.106325/2022-29

INTERESSADO: Diretoria de Responsabilização de Entes Privados (DIREP)

1. ASSUNTO

1.1. Investigação Preliminar Sumária (IPS) para apuração de supostos atos ilícitos cometidos pela pessoa jurídica ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA (FACULDADE PIO DECIMO), CNPJ 13.014.758/0001-20, no âmbito da Lei nº 12.846/13, junto ao órgão denominado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), subordinado ao Ministério da Educação (MEC).

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de processo autuado em decorrência de solicitação de apuração encaminhada pelo Ministério da Educação (MEC), conforme Ofício nº 04/2020/GAB/SE/SE-MEC, datado de 25 de novembro de 2020 (SEI 2450395), no qual foram relatados indícios de irregularidades no âmbito do Fundo de Financiamento do Ensino Superior (FIES) relacionadas com a recompra de títulos públicos, com base em liminares judiciais. O FIES é operado pela autarquia denominada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), subordinada ao MEC.

2.2. Em síntese, os fatos se referem a inserções fraudulentas no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), identificadas em 20/11/2020, conforme relatado na NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/GAB/SE/SE, de 23/11/2020 (SEI 2450396), encaminhada no bojo do processo nº 00190.109753/2020-41, que tratava de diversas irregularidades detectadas pelo órgão no lançamento de liminares no SisFies.

2.3. O MEC solicitou à Corregedoria-Geral da União que apurasse o caso, a fim de identificar e responsabilizar servidores e pessoas jurídicas porventura envolvidas.

2.4. A presente Investigação Preliminar Sumária (IPS), instaurada nos termos dos arts. 2º e 7º da IN CGU nº 8/2020 c/c o art. 8º da IN CGU nº 13/2019 (DESPACHO DIREP SEI 2450400), a fim de apurar os fatos já mencionados, tem por escopo as ações relativas à pessoa jurídica da mantenedora educacional denominada ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA (FACULDADE PIO DECIMO), CNPJ 13.014.758/0001-20, doravante denominada PIO DÉCIMO.

2.5. O documento aborda o possível envolvimento do ente privado em atos que apontam para o uso indevido de liminares judiciais emitidas para outras entidades mantenedoras para a recompra de títulos do FNDE, posto que a referida entidade não se enquadrava nos requisitos estabelecidos em normativos do MEC, com o envolvimento de agentes terceirizados que prestam serviço ao FNDE.

2.6. Após o encaminhamento pelo MEC dos autos do processo nº 00190.109753/2020-41 para a apuração dessa CRG, o FNDE e o próprio MEC encaminharam ainda diversas informações adicionais, por meio de planilhas ou relatórios, para a instrução da IPS, copiados do processo nº 00190.110226/2020-80 aberto nessa COREP/DIREP/CRG para os autos do presente processo, no que diz respeito exclusivamente à entidade objeto dessa IPS.

2.7. Importante destacar que houve solicitação de quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático das entidades e agentes públicos envolvidos nas suspeitas, concedida por meio de Decisão Judicial constante do processo nº 1046092-04.2021.4.01.3400, da 7ª Vara Federal Cível da SJDF, anexada aos autos (SEI 2450412), no que resulta na determinação legal de manutenção de sigilo bancário, fiscal e telemático dos envolvidos por todos os agentes que tiverem acesso aos respectivos dados.

2.8. Cabe registrar que no âmbito da CISEP/DIRAP/CRG já foi dado início à investigação que resultou em Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração das responsabilidades dos agentes públicos e terceirizados envolvidos.

2.9. Em relação aos casos de inserção de liminar falsa no SisFIES, importa ainda informar que em 19 de janeiro de 2022 foi publicada a Portaria nº 12, de 12 de janeiro de 2022, na edição nº 13, seção 1, página 17 do

DOU, com objetivo de instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades da PIO DÉCIMO no âmbito da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 – Lei que dispõe sobre o FIES (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-12-de-12-de-janeiro-de-2022-374916624>), (SEI 2525658).

2.10. Em relação ao processo instaurado pela Portaria nº 12/2022 retrocitada, identificado sob nº 23000.000214/2022-03 (SEI 2525624), quanto ao seu andamento foi verificado que houve adoção de medida cautelar e que, quanto à adoção de providências para aplicação de penalidades cabíveis, a última movimentação do referido processo se trata de ofício da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do FNDE, Ofício nº 18371/2022/Digef-FNDE de 15 de julho de 2022, em que informa à Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior do MEC sobre a tramitação, nessa CRG, de processo de apuração de responsabilidade (folha do pdf 107 do SEI 2525624).

2.11. Por ocasião da instauração do respectivo processo no MEC, a PIO DÉCIMO, juntamente com outras entidades de nível superior listadas no Anexo I da referida Portaria MEC nº 12/2022, foi cautelarmente suspensa de ofertar vagas nos processos seletivos do Fies até apuração final dos fatos.

2.12. É o breve relato dos fatos.

3. **ANÁLISE**

DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

3.1. Inicialmente, cabe verificar a competência da CGU para atuação no presente caso. O assunto de pronto já eleva a repercussão correccional do caso e possibilita o seu enquadramento nos requisitos previstos na alínea "b" do inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 5.480/2005, justificando a instauração de procedimento investigativo pela CGU, com a finalidade de buscar elementos que possam corroborar as suspeitas levantadas, conforme abaixo:

“Art. 4º **Compete ao Órgão Central do Sistema:**

(...)

VIII - instaurar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares, em razão:

(...)

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) da autoridade envolvida; ou

d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade". (Grifos nossos)

3.2. De acordo com o artigo 51 da Lei nº 13.844, de 18.06.2019, a CGU possui atribuição para decidir sobre denúncias e representações, acompanhamento e avocação de procedimentos e processos em curso e até mesmo para declarar nulidades de procedimentos e processos em curso ou já julgados por qualquer autoridade do Poder Executivo Federal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 51. Constituem áreas de **competência da Controladoria-Geral da União:**

(...)

IV - **acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso** em órgãos ou entidades da administração pública federal;

V - realização de inspeções e **avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública federal**, para exame de sua regularidade, e proposição de providências ou correção de falhas”. (Grifos nossos)

3.3. De acordo com o Decreto nº 11.129 de 11.07.2022, em relação ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), compete à CGU:

"Art. 17. A Controladoria-Geral da União possui, no âmbito do Poder Executivo federal, competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR; e

II - exclusiva para avocar os processos instaurados para exame de sua regularidade ou para lhes corrigir o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no caput, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

(...)

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou na entidade de origem".

3.4. Temos que o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 11.102, de 23.06.2022, prevê que a Corregedoria-Geral da União (CRG) exerça as funções de Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e análise denúncias e representações, bem como que instaure, determine a instauração ou proponha a avocação de procedimentos disciplinares. Além disso, o normativo em questão também confere à Diretoria de Gestão do Sistema de Correição – Unidade da CRG – competências específicas que igualmente importa mencionar aqui:

"Art. 16. À Corregedoria-Geral da União compete:

I - exercer as competências de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - Siscor;

(...)

VI - propor a avocação e revisar, quando necessário, procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados em curso ou já julgados por órgãos ou entidades do Poder Executivo federal;

(...)

IV - verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados instaurados no âmbito do Poder Executivo federal"

3.5. A Investigação Preliminar Sumária (IPS), nos termos dispostos na IN CRG/CGU nº 8, de 19.03.2020, dispõe que:

"Art. 2º A IPS constitui procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização."

3.6. Verifica-se, portanto, que a CGU possui competência para atuar no presente caso, haja vista a presença de circunstâncias que justificariam a instauração de uma Investigação Preliminar Sumária (IPS) nos moldes preconizados pela Instrução Normativa CRG/CGU nº 8, de 19.03.2020.

DO CONTEXTO DOS FATOS

3.7. A presente análise visa identificar a existência de elementos de autoria e materialidade acerca de atos ilícitos realizados no FNDE dos quais a pessoa jurídica PIO DÉCIMO é suspeita de ter envolvimento e que apontam para o recebimento indevido de verbas públicas no âmbito do programa educacional FIES, por meio de inserção de dados falsos no sistema denominado SisFies, a partir da oferta de benefícios ilícitos oferecidos à agente terceirizada contratada por prestadora de serviços ao FNDE de nome SABRINA SOLIANE PEREIRA SANTOS.

3.8. A atribuição de SABRINA SOLIANE, por sua vez, era de sanear processos de financiamento estudantil cujas demandas viessem das mantenedoras, por meio do CUBE, sistema de atendimento institucional do FNDE (0800), portanto é importante salientar que SABRINA não atuava na área de recompra.

3.9. Contudo, ainda que não estivesse oficialmente dentro das atribuições da agente terceirizada, foi identificado em investigação realizada no âmbito do processo administrativo disciplinar nº 00190.109784/2020-01 que o servidor ocupante de cargo comissionado FLAVIO CARLOS PEREIRA, à época Coordenador-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil (CGSUP), confirmou ter compartilhado senha de acesso ao sistema SisFIES, com poderes para alteração no sistema de liminares, com a referida agente terceirizada, o que permitiu as referidas fraudes.

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

3.10. Para a melhor compreensão dos fatos, cabe uma explicação geral sobre o funcionamento do programa FIES, do sistema informatizado SisFIES, bem como um breve resumo da estrutura organizacional do FNDE.

3.11. O Fies é um programa do MEC no qual o estudante contrata um financiamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para custear seus estudos perante instituições de ensino superior (IES) não gratuitas que aderiam ao programa.

3.12. O aluno, já matriculado na IES privada, comparece à instituição financeira (Caixa Econômica ou Banco do Brasil) e contrata o financiamento. É neste momento que ele oferece as garantias, que são ou não aceitas.

3.13. Por sua vez, a IES privada adere ao programa e disponibiliza um valor determinado, a ser convertido em bolsas de estudo, comprometendo-se a conceder a alunos que atendam aos critérios previstos e, em contrapartida, a ser remunerada naquele valor pela União.

3.14. A remuneração mensal, em valor equivalente ao das mensalidades, é realizada por meio de títulos da dívida pública, Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E), emitidos pelo Tesouro Nacional, intransferíveis.

3.15. Os títulos ficam custodiados na Caixa Econômica Federal (CEF) e podem ser utilizados para o pagamento de obrigações previdenciárias e contribuições sociais, sendo vedada a negociação dos títulos com outras pessoas jurídicas de direito privado. Caso não existam débitos de caráter previdenciário, os certificados poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, conforme orientações existentes nos Manuais disponibilizados às Mantenedoras pelo FNDE (SEI 2525628 e 2525629) e normas relativas.

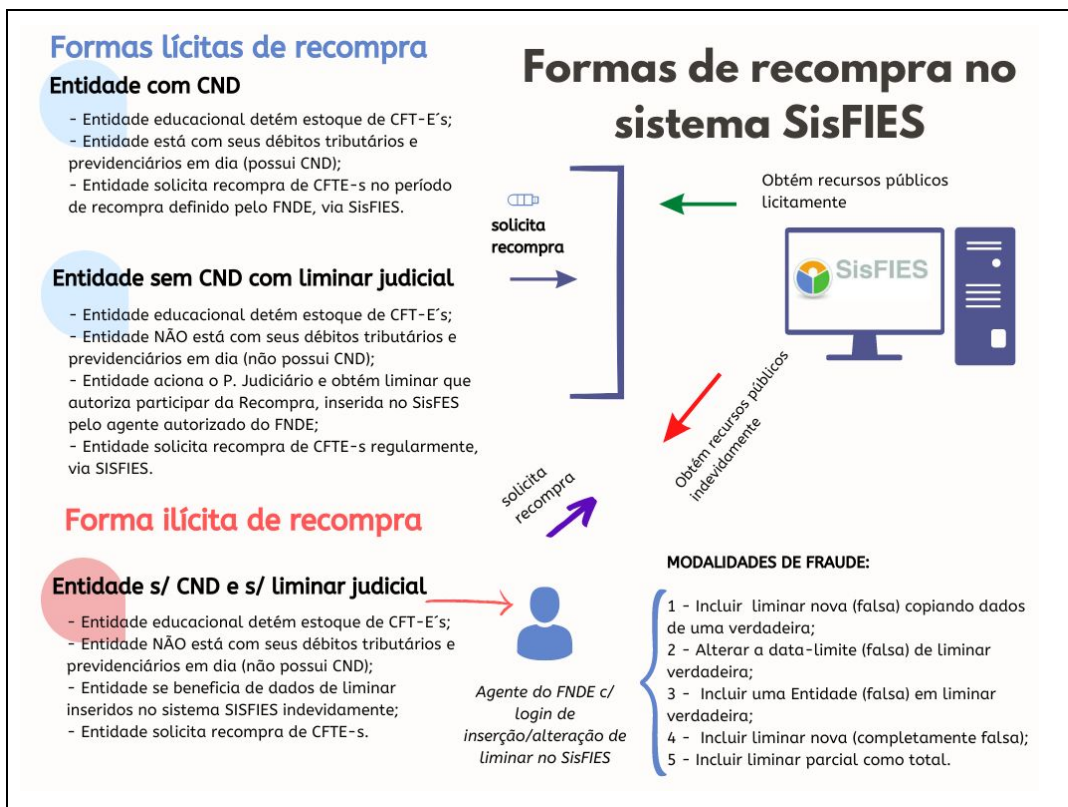
3.16. Esse procedimento pode gerar excedente de títulos, uma vez quitadas as obrigações tributárias da IES. O art. 13 da Lei nº 10.260/2001 introduziu a possibilidade de **RECOMPRA** do saldo de CFT-E de mantenedoras que estiverem adimplentes com obrigações fisco-previdenciárias junto à Receita Federal, promovendo o depósito do valor correspondente na conta corrente da instituição, por meio de emissão de Ordem Bancária.

3.17. A recompra dos certificados do FIES é processada por meio do sistema informatizado batizado de **“SisFIES”** (sisfies.mec.gov.br/), que é alimentado com as informações online. A ausência de CND impede o processamento no sistema de demandas informatizadas das instituições interessadas.

3.18. A solicitação de recompra é realizada pela própria mantenedora, por meio da utilização de token (dispositivo eletrônico/sistema gerador de senhas entregue diretamente à mantenedora) no SisFIES.

3.19. Há casos em que a mantenedora obtém liminar judicial que a autoriza a participar do processo de recompra. A existência de liminar é comunicada a agentes do FNDE e por eles é cadastrada no SisFIES, permitindo que a mantenedora participe da recompra mesmo sem CND, como se estivesse adimplente.

3.20. Levantamentos realizados pela Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF), do FNDE, identificaram operações fraudulentas no SisFIES, por meio de cadastros falsos de liminares, possibilitando, de modo ilegítimo, operações de recompra, beneficiando indevidamente instituições devedoras da União, conforme diagrama abaixo:



Fonte: COREP/DIREP/CRG/CGU

3.21. Análises complementares, em especial da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do MEC, identificaram indícios de autoria das fraudes.

3.22. As descrições a seguir se baseiam nos documentos já produzidos pelo FNDE e pela STIC/MEC, nos elementos de informação obtidos a partir da quebra de sigilos bancários e telemáticos e demais informações encaminhadas pelos órgãos do MEC.

DA IDENTIFICAÇÃO DA FRAUDE

3.23. Em 20/11/2020, foi detectado registro suspeito no SisFIES de liminar judicial beneficiando a mantenedora PIO DÉCIMO, que não detinha liminar judicial em seu nome, mas com inserção de liminar de nº 179 em benefício dessa pessoa jurídica (SEI 2450397).

3.24. Ainda no mesmo dia 20/11/2020, a STIC/MEC emitiu Nota Técnica (SEI 2450398) informando que as operações suspeitas de inserção dos dados relativos à liminar judicial para a mantenedora identificada haviam sido executadas por meio do login de servidor do quadro do FNDE de nome Flávio Carlos Pereira, ocupante do cargo de Coordenador-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil (CGSUP) desde maio/2012.

Para atendimento da demanda foram feitas as seguintes verificações:

- Histórico da liminar:

nu_cpf character(11)	no_usuario character varying(200)	OPERAÇÃO text	DATA_ALTERAÇÃO timestamp without time zone	c t
[REDACTED]	FLAVIO CARLOS PEREIRA	INCLUSÃO	2020-11-19 11:46:49.039811	[REDACTED]
[REDACTED]	FLAVIO CARLOS PEREIRA	ALTERAÇÃO	2020-11-19 12:19:56.344294	[REDACTED]
[REDACTED]	FLAVIO CARLOS PEREIRA	ALTERAÇÃO	2020-11-19 12:20:12.239621	[REDACTED]
[REDACTED]	FLAVIO CARLOS PEREIRA	ALTERAÇÃO	2020-11-19 12:20:27.405443	[REDACTED]

Figura: Registro de usuário que realizou as operações suspeitas de 19/11/2020, relativas à liminar falsa cadastrada em nome de IES DIFERENTE DA TITULAR DA AÇÃO. Fonte: Nota Técnica da STIC/MEC, de 20/11/2020.

3.25. Sob orientação da Secretaria Executiva, a partir desses primeiros indícios e da gravidade dos fatos foi preparada pelo MEC a Nota Técnica 1/2020 sobre o caso, investigando outras possíveis operações suspeitas (SEI 2450396).

3.26. Levantamento da STIC/MEC identificou quase 50 mil operações de recompra desde 2010, totalizando R\$ 65 bilhões. Desse conjunto, 2.973 operações foram lastreadas por liminares, sendo 70% das liminares cadastradas com login do FLAVIO. Para o presente processo foram trazidos somente os elementos relativos à PIO DÉCIMO na Planilha de Levantamento da STIC/MEC (SEI 2450632).

3.27. Em levantamento preliminar, chamou a atenção o fato de que 10 alterações em liminares envolvidas em fraudes foram realizadas com o login da terceirizada SABRINA SOLIANE, entre dez/2019 e mai/2020, a despeito de que ela não atuava na área responsável pela recompra.

3.28. Como restou apurado no âmbito da IPS aberta para apuração da conduta do servidor FLÁVIO CARLOS PEREIRA, a agente terceirizada SABRINA SOLIANE PEREIRA DOS SANTOS, que atuava no setor até 20/10/2020, obteve do próprio servidor FLÁVIO o acesso à senha pessoal de acesso ao SisFIES do referido servidor, para uso em alterações no sistema SisFIES quando solicitada, inclusive com nível de acesso que dava possibilidade de alteração nos campos relativos a registro de liminares judiciais, e a utilizou em diversas ocasiões.

3.29. A funcionalidade do SisFIES que permite o cadastramento e alteração de uma liminar é acessada por meio de uma URL específica no sistema, a partir do endereço de Internet: <http://sisfies.mec.gov.br/aditamento/parametros-liminar/manter-liberar-tributo/coLiminar/>, o que permitiu à unidade de Tecnologia da Informação (TI) do MEC rastrear a utilização do sistema a partir das senhas.

3.30. A forma ilícita que SABRINA atuava com vistas a fraudar o SisFIES restou evidenciada na investigação que tratou especificamente de benefício irregulares concedido a outra instituição de ensino, a PIO DÉCIMO. Com relação ao envolvimento da agente terceirizada na inserção de liminares no sistema que beneficiam a PIO DÉCIMO, é útil trazer as evidências identificadas no âmbito do processo de IPS nº 00190.109784/2020-01, de apuração das irregularidades cometidas no âmbito disciplinar, consignadas na Nota de Instrução nº 15, da qual selecionamos os trechos mais relevantes e transcrevemos, tendo em vista a impossibilidade de inserção total do referido documento no processo por força de obrigação legal de sigilo de dados de demais entidades e pessoas físicas envolvidas:

“17. A irregularidade que mais interessa nesta IPS é a alteração em aditamentos extemporâneos, sem fundamento. Todos os semestres do contrato Fies da SABRINA tiveram aditamento extemporâneo liberado com a senha do FLAVIO em 26/10/2020, às 11:09h, conforme comprovam as Figuras 01 e 02.

(...)

18. Tais operações foram realizadas menos de uma semana depois que SABRINA foi demitida e saiu do Fnde, em 20/10/2020. 19. Há evidências de que foi ela mesma, SABRINA, quem fez essas operações.

20. Como será detalhadamente descrito no próximo item, foi possível comprovar que SABRINA usava o endereço [REDACTED] em suas operações no SisFIES, antes e depois de ser demitida.

21. A Figura 03 mostra a operação no SisFIES, cujo acesso foi feito a partir da URL (endereço de Internet) às 11:09:42h, por meio do [REDACTED]. A diferença de 2 segundos para os registros de aditamento da SABRINA (11:09:44h, conforme Figura 02) pode ser explicada pelo tempo necessário para o sistema gravar efetivamente as operações a partir do comando “concluir”

Figura 03: Operação que liberou aditamento extemporâneo do contrato Fies da SABRINA, em 26/10/2020, às 11:09:42h, com origem no IP 172.18.41.32. Fonte: registros do MEC (SEI 1934164).

22. A operação destacada na Figura 03 foi realizada com a senha do FLAVIO, de modo que todos os elementos são compatíveis com o aditamento no contrato Fies da SABRINA: o comando (URL), o horário e o usuário.

23. Para comprovar que a senha era do FLAVIO, primeiro, descreve-se que o acesso que deu origem ao comando ocorreu às 11:03:01h, conforme Figura 04. A URL que indica o acesso (campo “url.original”) tem o padrão .

Figura 04: Acesso ao SisFIES às 11:03:01h, que originou o aditamento da SABRINA às 11:09:42h. Fonte: registros do MEC (SEI 1934164).

24. Em seguida, verifica-se que, exatamente às 11:03:01h, houve acesso no SisFIES com a senha do FLAVIO, conforme Figura 05. A diferença exata de 1h é por causa do fuso horário configurado de modo distinto no SisFIES (que registra as operações) e no servidor web Apache (que registra o endereço IP de origem das operações), conforme foi explicado pelo MEC no Relatório de Análise de LOGS, de 08/04/2021 (SEI 1934185).

no_usuario	dt_acesso_usuario	ds_perfil
FLAVIO CARLOS PEREIRA	26/10/20 16:19:24	Agente Operador (FNDE)
FLAVIO CARLOS PEREIRA	26/10/20 14:20:40	Agente Operador (FNDE)
FLAVIO CARLOS PEREIRA	26/10/20 12:50:58	Agente Operador (FNDE)
FLAVIO CARLOS PEREIRA	26/10/20 12:03:01	Agente Operador (FNDE)
FLAVIO CARLOS PEREIRA	26/10/20 11:01:19	Agente Operador (FNDE)

Figura 05: Acesso com login do FLAVIO às 11:03:01h (no fuso horário do SisFIES). Fonte: registros do MEC (SEI 1934171).

25. Comprovado que foi o [REDACTED] o endereço de onde partiu o comando de adulteração fraudulenta do contrato de financiamento da SABRINA, resta comprovar que foi ela própria quem utilizou esse IP naquele momento, assim como também foi ela a autora das fraudes em liminares e outras operações ilícitas no SisFIES. É o que se tratará em seguida.

(...)

28. A proprietária do [REDACTED] é a BMT INTERNET, CNPJ 26.752.955/0001-99, com quem SABRINA assinou contrato em 09/09/2020, para obter serviços de conexão à internet.

29. Portanto, o primeiro indício de autoria das fraudes apontou para SABRINA, que teria usado o serviço do seu provedor de Internet para fraudar a liminar da PIO DECIMO em 11/11/2020.

30. Nova manifestação do MEC, conforme Relatório de 27/04/2021 (SEI 1934162), identificou que o [REDACTED] originou adulteração das liminares 54 e 160 em 11/11/2020 (Figura 06).

(...)

35. Das extrações e cruzamentos de dados realizados, porém, foi possível evidenciar que SABRINA era a usuária desse endereço para se conectar ao SisFIES. Assim como foi possível evidenciar que ela também usava o endereço [REDACTED] para se conectar ao sistema e cometer ilegalidades. Essa evidenciação envolveu procedimento complexo, detalhado a seguir.

DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM IP-ALVO

36. Foi solicitado ao MEC que extraísse de suas bases todos os registros de operações realizadas no SisFIES com [REDACTED], que sabidamente foram usados para cometer as fraudes nas liminares nos dias 11/11/2020 e 19/11/2020, respectivamente.

37. Em resposta, o MEC encaminhou relatórios em planilha eletrônica (SEI 1934163), contendo, para o [REDACTED], 5.196 linhas de registro, de 16/10/2020 a 27/11/2020 (SEI 1934164) e para o [REDACTED], 8.869 linhas de registro, de 16/10/2020 a 14/01/2021 (SEI 1934166).

[REDACTED]

[REDACTED]

DOS REGISTROS DE ACESSO AO SISFIES

39. Em complemento a essas operações, foram solicitados ao MEC os registros de acesso ao SisFIES com as senhas de usuários suspeitos, SABRINA e FLAVIO, no período coincidente. Foram também solicitados acessos que porventura o sistema SisFIES tivesse capturado com a identificação dos [REDACTED]. Segundo informações do MEC, depois de 20/11/2020, quando foram descobertas as fraudes, o sistema foi atualizado, de modo que passasse a identificar o IP de origem dos acessos, o que não ocorria antes.

40. Em resposta (SEI 1934170), o MEC enviou relatórios com o histórico de acessos com o login da SABRINA e do FLAVIO (SEI 1934171) e dos IP-alvo (SEI 1934172). Constam o CPF e o nome do usuário, bem a data e horário do acesso (dt_ acesso_usuario) e, em uma das planilhas, o IP de origem (ds_ip), conforme exemplo apresentado na Figura 08.

[REDACTED]

41. Cruzando os dados desses relatórios, foi possível evidenciar, com clareza solar, a autoria dos acessos e a natureza das atividades realizadas. Detalham-se, a seguir, as evidências obtidas.

DO CRUZAMENTO DE DADOS DE ACESSOS COM LOGIN DA SABRINA

42. Por simplificação, daqui em diante, os endereços [REDACTED] serão referidos como [REDACTED] respectivamente.

43. As operações mais antigas registradas são do dia 16/10/2020, uma sexta-feira. Nessa época, SABRINA ainda atuava no Fnde, como terceirizada. Ela foi demitida em 20/10/2020 e sua senha continuou ativa até o dia seguinte.

44. Considerando esse cenário, cruzaram-se os dados de acesso dos IP-alvo com todos os acessos realizados no SisFIES com o login da SABRINA nesse período em que ela tinha senha ativa no sistema (16/10/2020 a 21/10/2020).

45. Como resultado, todos os acessos da SABRINA, exceto um, foram coincidentes com os acessos realizados por meio dos IP-alvo [REDACTED], conforme demonstra a Figura 09. A primeira coluna é o campo "dt_ acesso_usuario", registros de entradas no SisFIES com o login da SABRINA (planilha SEI 1934171) e as outras colunas são das planilhas SEI 1934164 e 1934166, que registram o acesso ao sistema com os IP-alvo, identificados pelo campo "url.original" com o padrão de endereço . Esse padrão vem do Sistema de Segurança Digital (SSD), ferramenta que

gerencia a autenticação de usuários de todos os sistemas do MEC. Esse padrão foi usado como filtro para localizar os registros de acesso que constam da Figura 09.

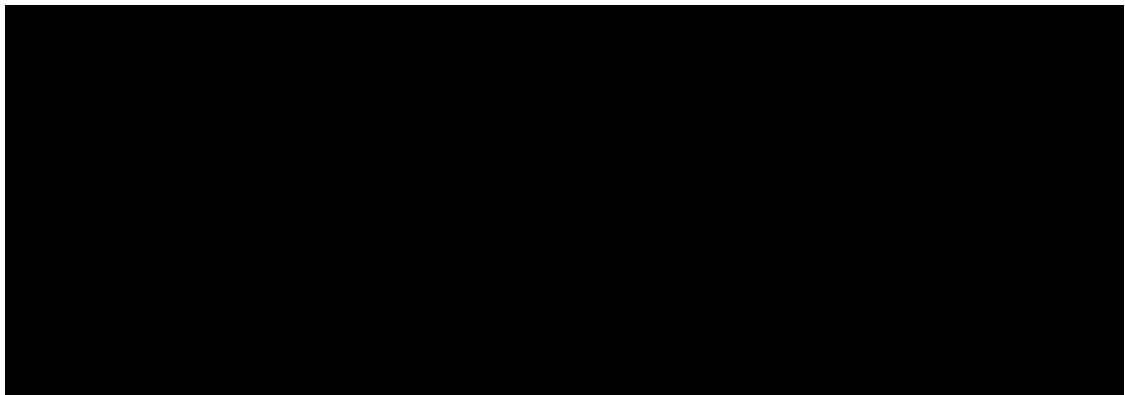
dt_acesso_usuario	@timestamp	destination.domain
21/10/20 18:18:36	Oct 21, 2020 @ 17:18:36.000	
21/10/20 18:09:04	Oct 21, 2020 @ 17:09:03.000	
21/10/20 16:19:34	Oct 21, 2020 @ 15:19:34.000	
21/10/20 16:00:29	Oct 21, 2020 @ 15:00:29.000	
21/10/20 15:56:03	Oct 21, 2020 @ 14:56:03.000	
21/10/20 15:51:55	Oct 21, 2020 @ 14:51:54.000	
21/10/20 15:37:51	Oct 21, 2020 @ 14:37:51.000	
21/10/20 14:47:12		
20/10/20 21:27:59	Oct 20, 2020 @ 20:27:59.000	
20/10/20 17:17:38	Oct 20, 2020 @ 16:17:38.000	
20/10/20 16:32:30	Oct 20, 2020 @ 15:32:28.000	
20/10/20 16:23:28	Oct 20, 2020 @ 15:23:28.000	
20/10/20 14:36:29	Oct 20, 2020 @ 13:36:29.000	
20/10/20 11:12:23	Oct 20, 2020 @ 10:12:23.000	
20/10/20 11:00:21	Oct 20, 2020 @ 10:00:21.000	
19/10/20 17:34:12	Oct 19, 2020 @ 16:34:12.000	
19/10/20 16:48:03	Oct 19, 2020 @ 15:48:02.000	
19/10/20 11:38:41	Oct 19, 2020 @ 10:38:41.000	
19/10/20 11:10:48	Oct 19, 2020 @ 10:10:48.000	
16/10/20 8:56:18	Oct 16, 2020 @ 08:56:18.000	
16/10/20 8:32:37	Oct 16, 2020 @ 08:32:37.000	

46. A partir do dia 19/10/2020, a diferença exata de 1h nos registros é por causa do fuso horário configurado de modo distinto (possivelmente por atualização automática do horário de verão) na aplicação SisFIES (que registra as operações) e no servidor web Apache (que registra o IP), conforme foi explicado pelo MEC no Relatório de Análise de LOGS, de 08/04/2021 (SEI 1934185).

47. Portanto, 95% das vezes em que SABRINA entrou no SisFIES de 16/10 a 21/10/2020, ela usou um dos dois IP [REDACTED] que deram origem às fraudes nas liminares em 11/11 e 19/11/2020.

48. Há outros elementos que reforçam que foi a própria SABRINA quem efetivamente promoveu tais acessos, usando sua própria senha de usuário do SisFIES.

49. Uma dessas evidências é o equipamento utilizado. É possível identificar que no período em que a senha da SABRINA estava ativa alguns dos acessos foram realizados por meio um aparelho celular Iphone, da marca Apple, com sistema operacional versão "14.0.1", conforme Figura 10.



50. Da análise ao e-mail institucional usado por SABRINA, há uma mensagem de 21/10/2020, 13:22:12h, em que ela encaminhou, para si mesma, a partir de e-mail pessoal, uma fotografia da sua folha de ponto referente a setembro/2020.

51. Toda fotografia digital possui metadados, informações que o arquivo carrega consigo, sobre si mesmo. Exemplos de metadados: data e hora em que a fotografia foi tirada, fabricante e modelo da câmera, entre outras propriedades.

52. No caso da fotografia da folha de ponto da SABRINA, os metadados revelam que o aparelho utilizado para capturar a imagem foi um iPhone, com versão de software "14.0.1", conforme demonstra a Figura 11

(...)

53. Fica evidenciado, portanto, que no dia 21/10/2020 houve acesso ao SisFIES com a senha da SABRINA por meio de um iPhone 14.0.1 e ela tinha aparelho com as mesmas características.

54. Há diversos outros e-mails de SABRINA, inclusive com fotos pessoais, que revelam o uso do mesmo aparelho iPhone, demonstrando que o celular era usado com frequência e regularidade.

55. Aparelho iPhone com software de versão 14 foi utilizado para acessar o SisFIES 111 (cento e onze) vezes por meio do [REDACTED] de 19/10/2020 a 14/01/2021, conforme registros (SEI 1934166).

56. Como a senha da SABRINA foi desativada no começo desse período, a maior parte dos acessos foi realizada com a senha do FLAVIO, e depois, quando ele saiu, com a senha de outra terceirizada do Fnde, ANA CAROLINA DE ABREU BATISTA, CPF [REDACTED], conforme será comprovado adiante.

3.40. Tal liminar teve vigência delimitada, no sistema, de 19/10/2015 a 19/11/2020. Na descrição, foi informado se tratar de decisão judicial do TRF1, Processo n. 0040826-97.2014.4.01.3400, configurando o sistema para liberar a recompra, mesmo sem CND.

Cadastro de decisão judicial		Validade *
Tipo *	Decisão Judicial	19/10/2015 até 19/11/2020 <input type="checkbox"/> Prazo Indeterminado
Classe **	Mandado de segurança	Aplicação da liminar *
Processo Judicial nº *	0040826-97.2014.4.01.3400	<input checked="" type="checkbox"/> Liberar Recompra
Vara nº *	1ª REGIAO,	<input checked="" type="checkbox"/> Não verificar adimplência na Receita Federal do Brasil (DARF)
Detalhamento *	Decisão Judicial oriunda do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO, exarada nos autos do processo nº 0040826-97.2014.4.01.3400, em que se determina a participação no processo de recompra sem a exigência da regularidade fiscal.	<input checked="" type="checkbox"/> Não verificar adimplência na Previdência Social (GPS)
	775 caracteres disponíveis.	<input type="checkbox"/> Liberar Pagamento de tributos DARF
		Abrangência *
		Ações Tipo Identificador
		Mantenedora 13.014.758/0001-20 - ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA

Figura: Liminar falsa inserida no SisFIES em nome da ASSOCIACAO PIO DECIMO. Fonte: SisFIES

3.41. A mesma liminar de nº 0040826-97.2014.4.01.3400 já existia no SisFIES, relacionada a outras três instituições, conforme informação trazida na comunicação sobre a fraude realizada pela área do FNDE competente (SEI 2450397):

MANTENEDORA	CNPJ	NÚMERO LIMINAR	DATA INÍCIO VIGÊNC
ASSOCIACAO DOS EDUCADORES DO DELTA DO PARNAIBA - ADP	07996466000138	0040826-97.2014.4.01.3400	24/02/2015
ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	28638393000182	0040826-97.2014.4.01.3400	24/02/2015
UNIFASS SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP	04953427000165	0040826-97.2014.4.01.3400	07/03/2018

Figura: Liminar n. 0040826-97.2014.4.01.3400 e mantenedoras beneficiadas. Fonte: SisFIES

3.42. O processo judicial n. 0040826-97.2014.4.01.3400, na verdade, se refere somente à ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA, conforme consultas na Internet. Existe liminar para a UNIFASS, mas o número é diferente: Processo nº 1002435-17.2018.4.01.3400 (SEI 2451283). Não foi identificada liminar em nome da ASSOCIACAO DELTA DO PARNAIBA.

3.43. A inserção do registro falso em nome da PIO DECIMO (liminar nº 179) ocorreu em 19/11/2020, às 11:46h, com o login do FLAVIO. Três alterações ocorreram em seguida, a última às 12:20h (Planilha Levantamento_STIC_PIOX – SEI 2450632):

no_usuario	dt_log_alteracao	tp_log	co_liminar	co_usuar	dt_inicio_vigencia	dt_fim_vigencia
FLAVIO CARLOS PEREIRA	19/11/2020 11:46 I		179	2098726	19/10/2015 00:00	20/11/2020 00:00
FLAVIO CARLOS PEREIRA	19/11/2020 12:19 A		179	2098726	19/10/2015 00:00	19/11/2020 00:00
FLAVIO CARLOS PEREIRA	19/11/2020 12:20 A		179	2098726	19/10/2015 00:00	19/11/2020 00:00
FLAVIO CARLOS PEREIRA	19/11/2020 12:20 A		179	2098726	19/10/2015 00:00	19/11/2020 00:00

3.44. Cruzamento dos dados do horário da alteração no sistema e dos dados da recompra reforça a existência de indícios de uma intensa comunicação entre a pessoa jurídica e o agente responsável pela inserção indevida no SisFIES: o pedido de recompra ocorreu no valor de R\$ 1.118.300,00, em nome da ASSOCIACAO PIO DECIMO, realizado no SisFIES no mesmo dia 19/11/2020, às 13:05h, **apenas 45 minutos depois que a liminar falsa foi cadastrada.**

3.45. Importante lembrar que o pedido de recompra é feito via “token”, por meio de agente cadastrado pela entidade mantenedora junto ao FNDE.

E	G	K	L	Q	AE
dt_solicitacao	Valor de Recompra Inforr	st_adimplencia_gps	st_adimplencia_darf	ds_situacao_sig	no_razao_social
19/11/2020 13:05	R\$ 1.118.300,00	N	N		ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA
22/08/2020 10:26	R\$ 190.500,00	S		EFETIVADO	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA
20/07/2020 07:56	R\$ 144.530,00	S		EFETIVADO	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA
18/06/2020 07:58	R\$ 701.190,00	S		EFETIVADO	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA

Figura: Registro do horário de solicitação de recompra pela PIO DECIMO, em 19/11/2020, 13:05h, em situação de inadimplência de GPS (INSS) e DARF (tributos da Receita Federal). Fonte: Planilha consolidado STIC/MEC, aba “Solic Recompra”.

3.46. Ressalte-se ainda que a PIO DÉCIMO, de 19/12/2013 e 22/08/2020, obteve mais de R\$ 62 milhões de recompra, em situação regular com a previdência e tributos federais, conforme se verifica em Planilha Levantamento_STIC_PIOX, aba “Solic Recompra”.

3.47. A última CND válida expirou em 15/09/2020, menos de dois meses antes da tentativa fraudulenta de recompra, quando a instituição ficou inadimplente e tentou a recompra por meio de liminar falsamente cadastrada no SisFIES.

3.48. Diante do alerta do agente lotado no setor responsável, da inclusão de liminar indevida, contudo, a recompra não se materializou.

3.49. Mesmo com a atuação do FNDE para tentar impedir a recompra indevida pela PIO DÉCIMO, uma segunda tentativa de recompra, dessa vez por canais não utilizados para esse fim, foi feita em nome da pessoa jurídica.

3.50. Em 12/12/2020, um sábado, às 17:22h, foi aberta uma requisição no sistema BMC, ferramenta de gerenciamento de serviços de informática do MEC, usando o login de um terceirizado, HARRISON SILVA, lotado na DIOFI, unidade responsável pela recompra, solicitando “recompra forçada” em favor da PIO DECIMO, no valor de R\$ 1.503.580,89, superior ao que havia sido frustrado em novembro, possivelmente pelo aumento de crédito disponível.

Descrição
Prezados, solicito gentilmente que realize recompra forçada da mantenedora ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA-CNPJ:13.014.758/0001-20 no valor \$1.503.580,89. Realizar procedimento até o final da data da recompra.

Criado em
12/12/2020 17:22

Figura: Requisição fraudulenta aberta para beneficiar a ASSOCIACAO PIO DECIMO. Fonte: Ordem de trabalho # WO1336870, REQ372030, no sistema BMC (Ordem de Trabalho#WO1336870 - SEI 2450837)

3.51. Tendo em vista que o agente HARRISON SILVA alegou não ter sido o autor da referida solicitação, foi realizado Boletim de Ocorrência n. 134.946/2020-0 em 16/12/2020, relatando a requisição fraudulenta, afirmando que durante suas férias, foram realizados dois acessos indevidos ao sistema BMC, utilizando seu usuário e senha, sem seu conhecimento: às 09:17h, por meio da Ordem de Trabalho WO1336864 e às 17:22h, por meio da Ordem de Trabalho WO1336870, sendo a segunda cópia da primeira (SEI 2450813).

3.52. Essa tentativa de recompra no valor de R\$ 1.503.580,89, em nome da PIO DÉCIMO também foi frustrada, visto que a recompra “forçada” não foi realizada, tendo em vista que os técnicos do setor identificaram que o canal não era o adequado, bem como os termos da solicitação não eram os tecnicamente usuais.

3.53. Assim, a primeira tentativa de recompra fraudulenta da PIO DECIMO foi frustrada em 19/11/2020, quando todas as recompras foram bloqueadas. O FNDE não divulgou o motivo desse bloqueio. A liminar da PIO DECIMO foi cancelada no SisFIES por causa das fraudes descobertas. Na janela de recompra de dezembro/2020, a senha do FLAVIO estava cancelada, então não podia ser usada para nova tentativa de adulteração de liminar em favor da PIO DECIMO. Possivelmente, sem condições de recorrer à fraude da liminar, tentou-se fraudar uma requisição de “recompra forçada”, por meio de outro sistema do MEC.

3.54. Além dessa tentativa de pedido de recompra para a PIO DÉCIMO via BMC, de forma irregular, há ainda o registro de diversas simulações, por meio do IP relacionado a SABRINA SOLIANE (após sua demissão da SERVEGEL, ocorrida em 20/10/2020), com senhas de diversos servidores e agentes terceirizados do FNDE, a fim de averiguar situações no SisFIES para a PIO DÉCIMO, conforme se descreve de extrato da Nota de Instrução nº 15:

"DO CRUZAMENTO DE DADOS DE ACESSOS COM LOGIN DA ANA CAROLINA

(...)

123. Assim, o MEC enviou planilha (SEI 1934172) com a qual é possível identificar claramente que, a partir de 27/11/2020, em seguida, portanto, à perda da senha da SABRINA, ela passou a utilizar a senha da ANA CAROLINA DE ABREU BATISTA, com o [REDACTED]

124. Foram ao todo 109 (cento e nove) entradas no SisFIES, de 27/11/2020 até 30/12/2020, registradas com o login da ANA CAROLINA, originadas do [REDACTED]

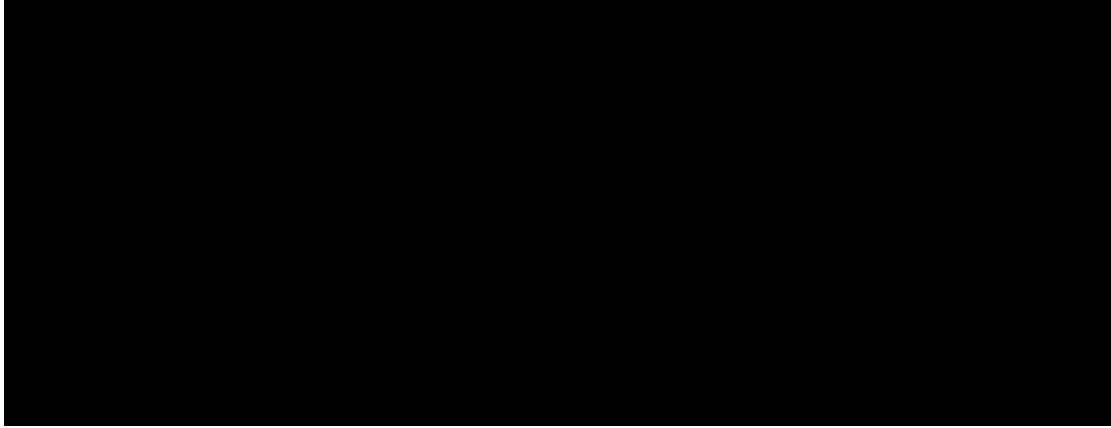
(...)

128. Considerando essa intensa comunicação entre SABRINA e ANA CAROLINA e o episódio de revelação voluntária de senha de um dos sistemas utilizados, pode-se inferir que SABRINA conhecia a senha do SisFIES da amiga. Por isso mesmo, teria alterado o perfil dela, usando a senha do FLAVIO, logo depois de ser dispensada do Fnde.

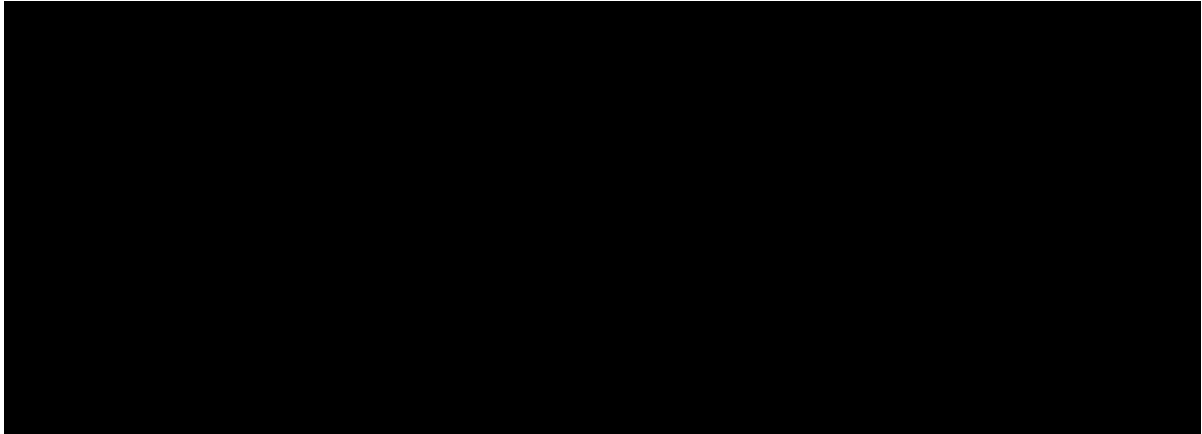
129. Não houve novas fraudes em liminares, porque o perfil da ANA CAROLINA não permitia alterar esse módulo. As operações realizadas, entretanto, revelam grande interesse da SABRINA em continuar cometendo ilícitos. Ela simulou diversas pessoas e instituições, em nítida intenção de encontrar meios de superar a perda dos poderes que a senha do FLAVIO lhe proporcionavam.

(...)

133. Em 03/12/2020, SABRINA simulou o acesso da instituição PIO DECIMO, para consultar a situação de recompra, conforme Figura 61.



134. A liminar 179, aquela criada de modo fraudulento para beneficiar a PIO DECIMO, estava bloqueada, como consequência da descoberta do esquema. Diante disso, SABRINA simulou, com o CNPJ da então Diretora RENATA, nova alteração na liminar; conforme Figura 62. Por óbvio, não houve impacto real, porque nenhuma operação simulada gera modificações efetivas no sistema.



135. Nova tentativa de simulação foi realizada com o CPF do FLAVIO [REDACTED], mas foi em vão, porque o acesso dele estava bloqueado no sistema (Figura 63).

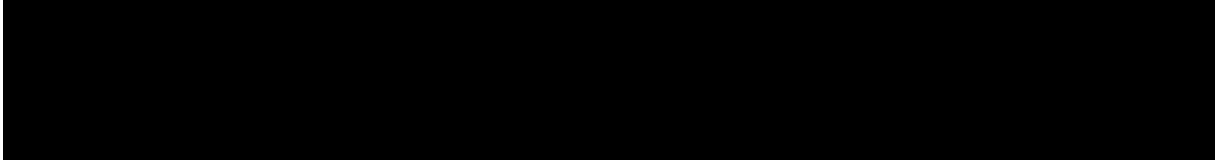


Figura 63. Tentativa de simular acesso com CPF do FLAVIO. Fonte: registros do MEC (1934166)

136. Nova simulação para alterar a liminar 179, da PIO DECIMO. Desta vez, foi usado o CPF [REDACTED], pertencente a DEBORAH AVELINO MATEUS, Coordenadora de Serviços para Gestão Orçamentária, Financeira e de Contratos – COFIN, do Fnde (Figura 64).

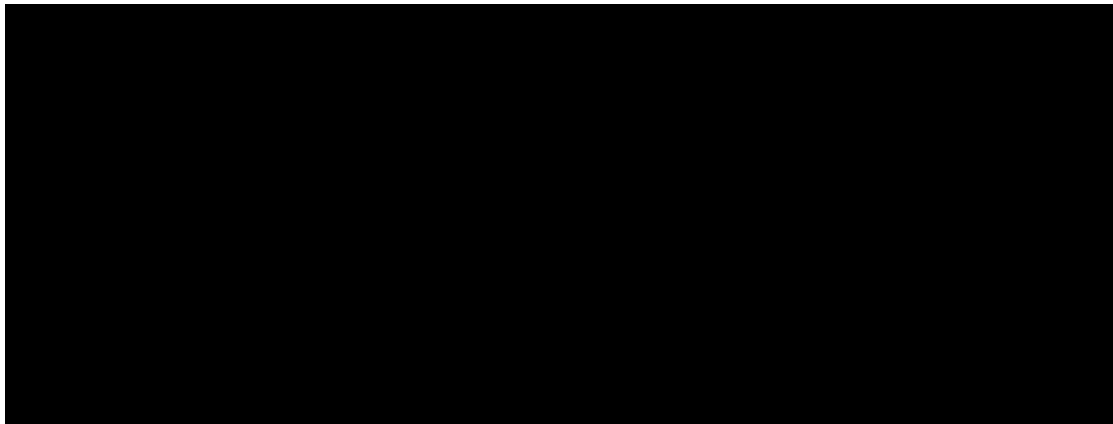


Figura 64. Simulação de alteração da liminar 179 (PIO DECIMO). Fonte: registros do MEC (1934166)

(...)

139. Nos dias que se seguiram, novas simulações, agora para consultar o cronograma de recompras de 2020 (que estava programado para uma última janela de 12 a 15 de dezembro e consultar a situação de recompras de várias instituições, a maioria citadas nas fraudes conforme Nota de Instrução n. 12: ESAMAZ, MACHADO DE ASSIS, MARANATA, SÃO FRANCISCO, SEEB, APEC-SE, SEEA, **PIO DECIMO**.

140. Em 11/12/2020, nova simulação com o CPF da Diretora RENATA, agora para simular liberação do perfil 127 (Master) para o terceirizado do Fnde HARRISON REIS SILVA e depois, entrada simulada com o CPF [REDACTED] pertencente ao próprio HARRISON REIS SILVA, com objetivo de simular alteração na liminar 179, da PIO DECIMO, conforme Figura 66.

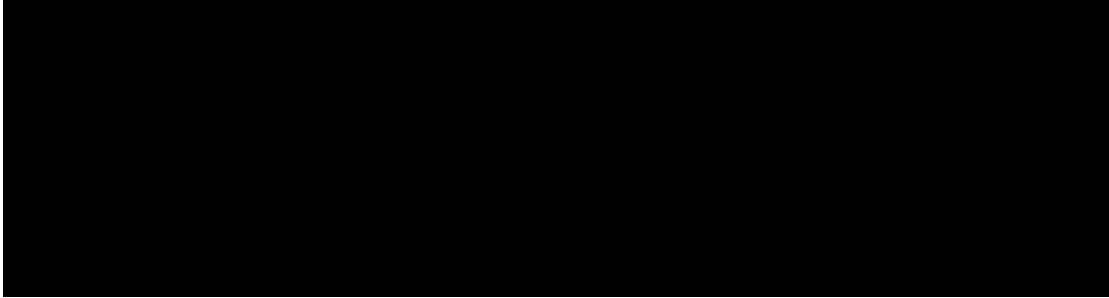
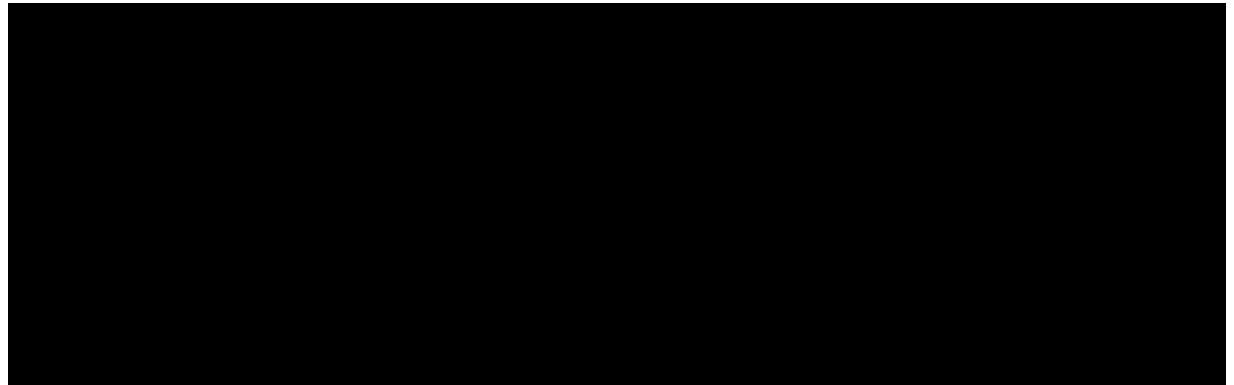


Figura 66. Simulações para alterar perfil do terceirizado HARRISON e alteração da liminar 179, da PIO DECIMO. Fonte: registros do MEC (1934166)

(...)

143. Não obstante, o alvo principal da SABRINA, naquele dia, era a PIO DECIMO.

144. Conforme Figura 68, ela simulou o acesso com o CNPJ da PIO DECIMO, a fim de testar a situação da recompra da instituição, que estava bloqueada.



(..)

146. No mesmo dia 12/12/2020, um sábado, às 17:22h, foi aberta uma requisição no sistema BMC, ferramenta de gerenciamento de serviços de informática do MEC, usando o login do terceirizado HARRISON SILVA, solicitando “recompra forçada” em favor da PIO DECIMO, no valor de R\$ 1.503.580,89, conforme Figura 70. Figura 70: Requisição fraudulenta aberta para beneficiar a ASSOCIACAO PIO DECIMO. Fonte: Ordem de trabalho # WO1336870, REQ372030, no sistema BMC (SEI 1832729).

<p>Descrição Prezados, solicito gentilmente que realize recompra forçada da mantenedora ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA-CNPJ:13.014.758/0001-20 no valor \$1.503.580,89. Realizar procedimento até final da data da recompra.</p> <p>Criado em 12/12/2020 17:22</p>
--

147. O encadeamento dos fatos aponta para indícios de que SABRINA teve envolvimento nessa tentativa de fraude com a senha do HARRISON.

(...)

149. Diante de todos esses fatos, fica evidenciado, de modo robusto, consistente e fundamentado que SABRINA foi a autora das fraudes cometidas com a senha do ex-servidor FLAVIO, na inserção e alteração de liminares falsas, no mínimo em relação às liminares adulteradas nos dias 11/11/2020 e 19/11/2020”.

3.55. Apenas a partir da análise das operações no SisFIES realizadas por SABRINA SOLIANE já se mostra robusta a hipótese de que a agente terceirizada usava o login do FLAVIO para fraudar as liminares, tentou usar o login do HARRISON para forjar um pedido extraordinário em outro sistema, que não o SisFIES, posto que senhas e login

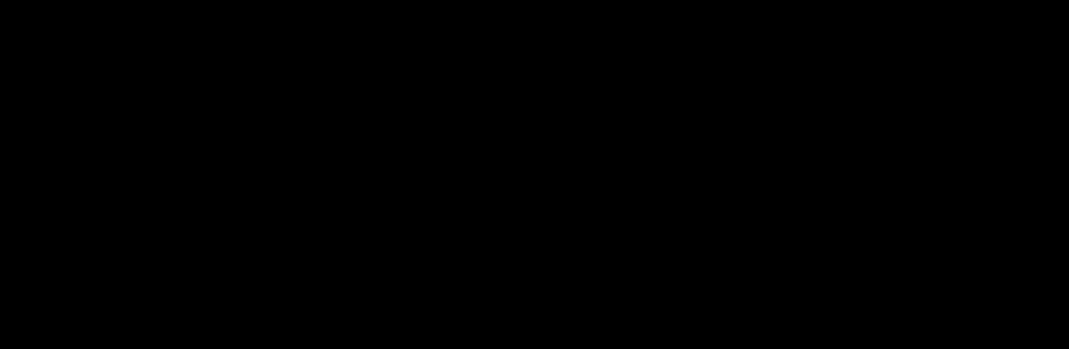
de SABRINA E FLÁVIO estavam bloqueados nesse último. Os dados relativos a transações bancárias entre a PIO DÉCIMO e SABRINA SOLIANA vão reforçar ainda mais a referida hipótese, conforme se verá a seguir.

DA ANÁLISE DAS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS

3.56. A fim de buscar elementos de autoria e materialidade adicionais, foi solicitada a quebra de sigilos bancários e fiscal, concedidos nos termos da Decisão Judicial (SEI 2450412), de 13.07.2021, proferida no Processo nº 1046092-04.2021.4.01.3400 (segredo de justiça) em trâmite na 7ª Vara Federal Cível da SJDF, com fim de reunir indícios e provas relacionadas a supostos atos lesivos praticados por diversas Instituições de Ensino Superior (IES) e servidores ou agentes públicos em desfavor do Ministério da Educação.

3.57. Diante desse compartilhamento, passou-se à análise dos dados bancários da pessoa física SABRINA SOLIANE, compreendidos no período de 01.01.2018 a 07.04.2021.

3.58. Com a quebra dos sigilos bancários, verificou-se depósito da PIO DÉCIMO no montante de R\$ 35.000,00 para a conta de SABRINA SOLIANE, na data de 19/11/2020, conforme tabela abaixo:



3.59. O referido depósito em cheque foi realizado pelo portador Alysso Allan Aragão Andrade, CPF [REDACTED], empregado da ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA, conforme dados RAIS (SEI 2450904). Em consulta aos referidos sistemas corporativos, verificou-se que Alysso Allan desde 01.04.2015 é empregado da ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA, ora investigada.

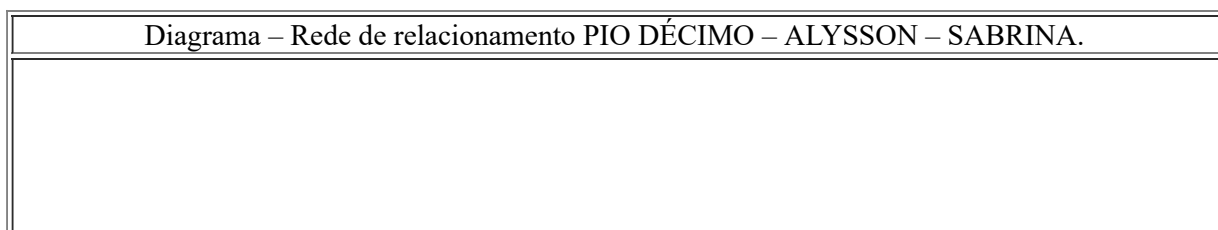
3.60. Com um salário mensal médio de R\$ 1.260,00 no ano de 2020, Alysso não tem veículo em seu nome e tem registro no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) voltado para famílias de baixa renda.

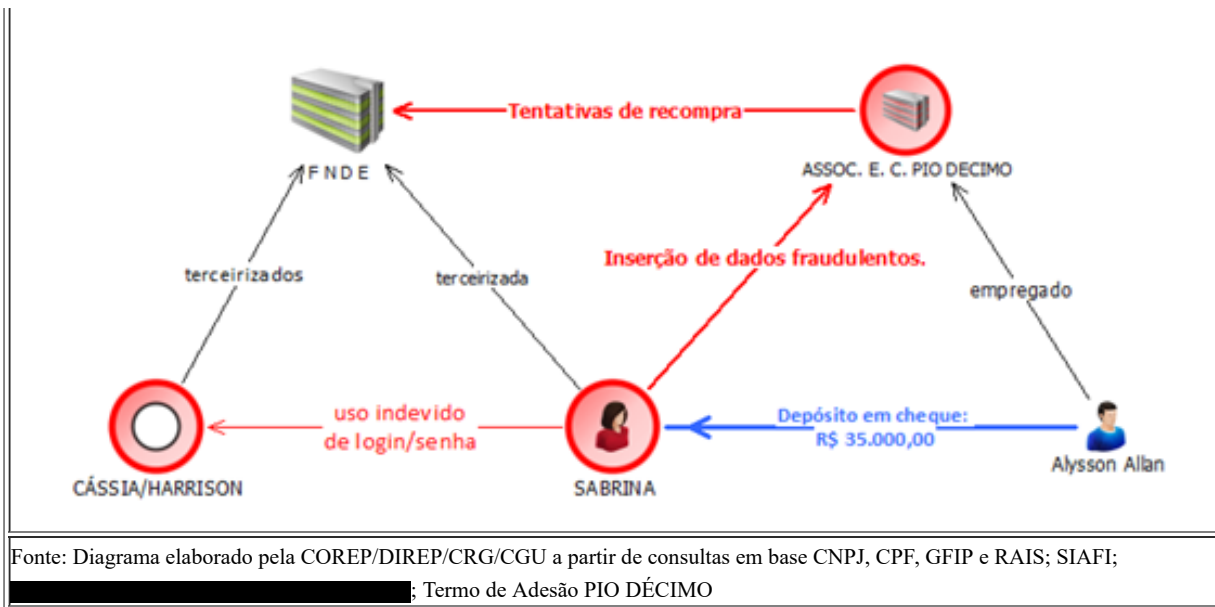
3.61. Por outro lado, verifica-se que desde 2014 a FACULDADE PIO DECIMO recebe quantias milionárias do FNDE, conforme quadro a seguir, tendo em vista ter aderido ao FIES desde 2010 (Termo de Adesão_PIO DECIMO_2018 – SEI 2451064):

Quadro – Transferências do FNDE para a FACULDADE PIO DECIMO no período de 2014 a Mar/2022.				
Ano	FNDE (R\$)	FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES (R\$)	NOVO FIES/CEF (R\$)	Total Geral (R\$)
2014	351.658,16	7.750.215,44		8.117.033,60
2015	1.015.570,05	11.204.099,55		12.219.669,60
2016	381.128,42	12.265.962,56		12.647.090,98
2017	7.875,00	12.199.353,51		12.207.228,51
2018		10.271.920,95	167.086,40	10.441.214,54
2019		6.520.380,03	910.724,51	7.431.104,54
2020		1.912.652,03	1.279.716,90	3.192.368,93
2021		2.662.280,79	1.882.054,31	4.544.335,10
2022		55.275,87	414.051,64	469.327,51
Total	1.756.231,63	64.842.140,73	4.653.633,76	71.269.373,31

Fonte: SIAFI. Consulta realizada em 23.05.2022. Planilha detalhada SEI 2450912

3.62. O diagrama a seguir apresenta as relações e transações entre a empresa investigada, por meio de seu empregado, e a operadora do esquema no FNDE:





3.63. Em cotejamento das informações bancárias acima com as adulterações de dados no SisFIES, verifica-se que a transferência bancária da entidade educacional PIO DÉCIMO para SABRINA coincidiu com a mesma data da inserção de dados irregulares da liminar nº 179, em 19/11/2020.

3.64. É fundamental salientar que o acesso ao sistema SisFIES para solicitação de recompra é realizado via LOGIN E SENHA de cada IES, ou seja, um sistema que somente o titular /ou portador autorizado de login e senha pode utilizar, não sendo possível, dessa maneira, que outra entidade se utilize desse sistema.

3.65. Também há que se mencionar que não chegou ao conhecimento desta COREP, até o momento da redação do presente documento, nenhuma manifestação da pessoa jurídica PIO DÉCIMO no sentido de denunciar alguma irregularidade no sistema de token em relação às respectivas solicitações de recompra.

3.66. De suma importância, nesse sentido, resgatar as informações do funcionamento tanto do sistema informatizado SisFIES quanto do processo de recompra: para utilização do SisFIES é preciso ter acesso a um token, que é o mecanismo de acesso para utilização do Sistema. Esse token (ou chave digital) é solicitado pela MANTENEDORA ao FNDE, com a indicação de pessoa autorizada para a utilização pela pessoa jurídica para a retirada/utilização.

3.67. Tais ordenamentos estão definidos em documentação relativa ao funcionamento dos programas do MEC, nesse caso a Portaria nº 1, de 22 de janeiro de 2010, que assim define:

"Art. 18. O termo de Adesão será **assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora**, mediante utilização de certificado digital de pessoa jurídica da entidade (e-CNPJ), emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Instrução Normativa nº 1.077/2010/RFB/MF, de 29 de outubro de 2010.

§1º **O titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) é responsável por todos os atos praticados perante o FIES mediante a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada**, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e requerer imediatamente à autoridade certificadora a revogação de seu certificado, em caso de comprometimento da segurança.

§2º É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ).

Art. 19. Para efeitos da adesão e participação no FIES, serão consideradas as informações constantes do Cadastro e-MEC de instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, das bases corporativas da CAPES, dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos". (Grifos nossos)

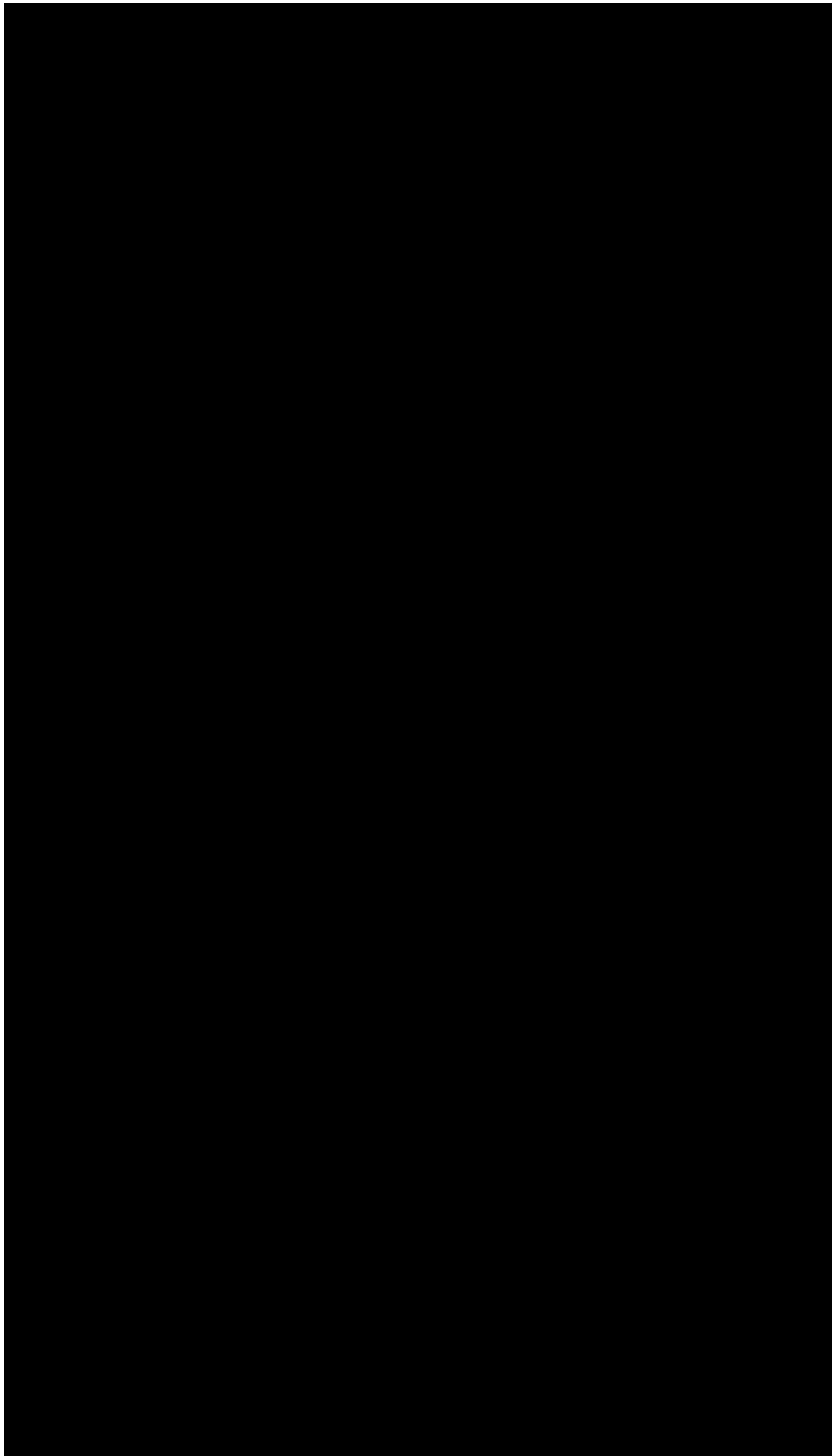
3.68. Além disso, os valores liberados para a recompra são depositados na conta bancária em instituição indicada pela mantenedora quando do cadastro junto ao órgão, não sendo possível, portanto, que tanto o pedido tenha sido feito sem o conhecimento da entidade e o depósito seja realizado em conta diversa.

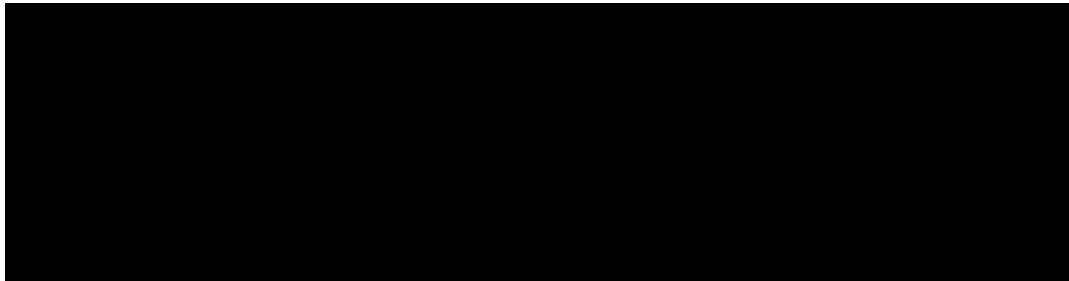
DA ANÁLISE DE QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO

3.69. Em relação à análise de quebra de sigilo telemático de SABRINA SOLIANE [REDAZIDO], foi possível identificar que a ex-agente terceirizada mantinha contatos com diversas entidades que obtiveram alterações indevidas no SisFIES e que inclusive buscou de meios ilícitos para ter acesso a

contas institucionais de e-mail de servidores do FNDE, após sua demissão, provavelmente para dar continuidade ao esquema ilícito.

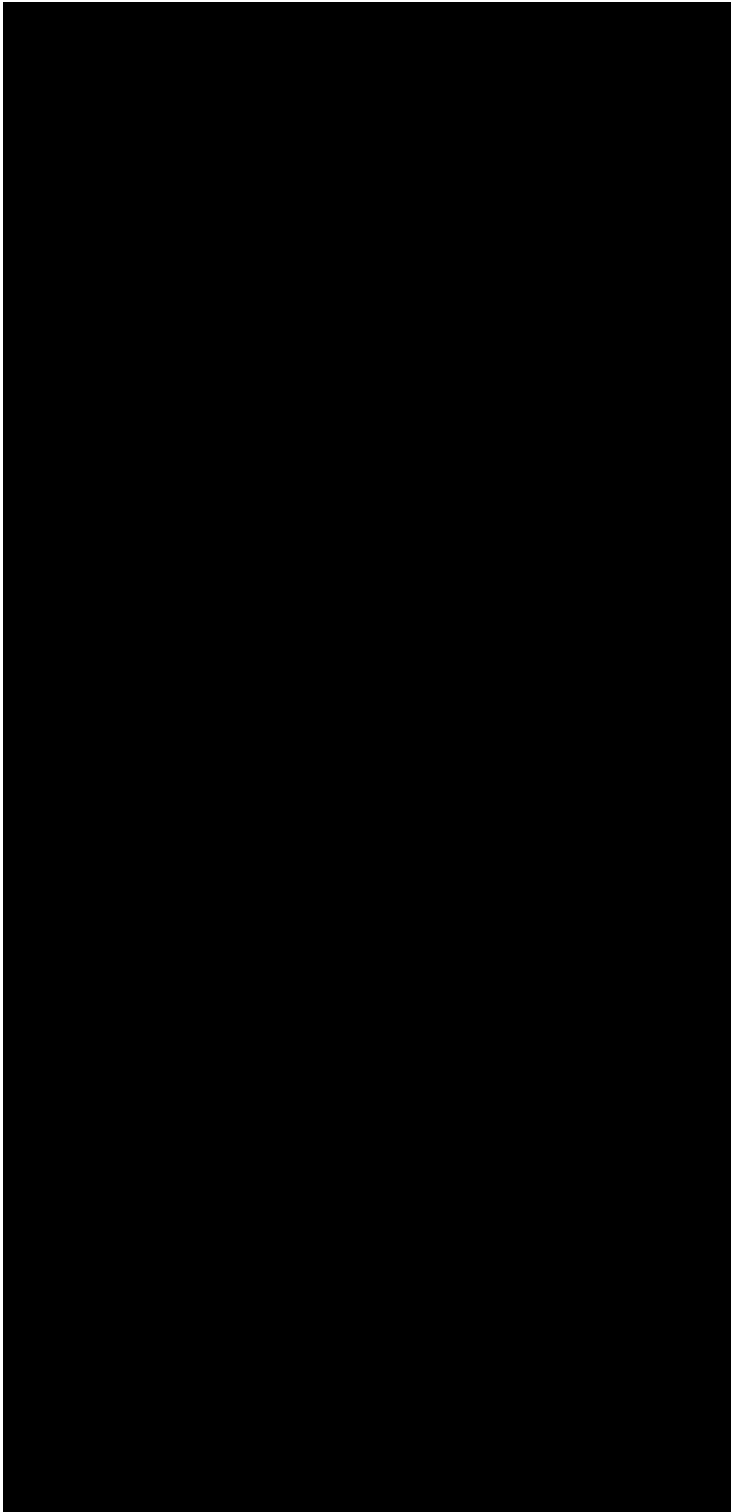
3.70. Foi detectado o armazenamento de conversa em app Whatsapp entre SABRINA e um terceiro (SEI 2525747), em que SABRINA negocia o pagamento de tentativa de obtenção de senha de e-mail funcional de servidor público do FNDE, em diálogo que ocorreu após a sua demissão da empresa terceirizada SERVEGEL, conforme transcrevemos trecho:





3.71. O e-mail para o qual SABRINA solicita que seja feito o “acesso” à senha era do agente terceirizado que prestava serviço no setor denominado DIOFI/FNDE, unidade responsável pela recompra, de nome HARRISON REIS SILVA.

3.72. No restante do diálogo SABRINA chegou a enviar comprovante de pagamento a outro serviço de “investigação digital” que havia sido anteriormente pago, em data de 04/12/2022, e que não havia encaminhado a senha do e-mail institucional do FNDE, tendo sido frustrada a primeira tentativa de invasão de SABRINA (SEI 2525750):



3.73. Em relação ao e-mail do agente terceirizado, é importante lembrar que em 12/12/2020, um sábado, às 17:22h, foi aberta uma requisição no sistema BMC usando o login de HARRISON SILVA e solicitando “recompra forçada” em favor da PIO DECIMO, no valor de R\$ 1.503.580,89.

Descrição

Prezados, solicito gentilmente que realize recompra forçada da mantenedora ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA-CNPJ:13.014.758/0001-20 no valor \$1.503.580,89. Realizar procedimento até o final da data da recompra.

Criado em

12/12/2020 17:22

Figura : Requisição fraudulenta aberta para beneficiar a ASSOCIACAO PIO DECIMO. Fonte: Ordem de trabalho # WO1336870, REQ372030, no sistema BMC.

3.74. HARRISON fez o Boletim de Ocorrência n. 134.946/2020-0 (SEI 2450813) para registrar a requisição fraudulenta, em 16/12/2020, afirmando que durante suas férias, foi realizado acesso ao sistema BMC, utilizando seu usuário e senha, sem seu conhecimento.

3.75. As informações obtidas em quebra de sigilo telemático convergem no sentido de que SABRINA SOLIANE, tendo recebido R\$ 35.000,00 no dia 19/11/2020 da PIO DÉCIMO e não tendo tido sucesso na recompra em função da suspensão dos pagamentos, buscava por outros meios - também indevidos - garantir a recompra à entidade educacional.

DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

3.76. São elementos de informação para a evidência das suspeitas de que a pessoa jurídica PIO DÉCIMO tentou se beneficiar indevidamente da política pública de educação superior estabelecida pelo governo federal um pacote de informações que, em resumo, foram obtidos pela área de TI do MEC no rastreamento dos dados inseridos no Sistema SisFIES, identificação de IP's de equipamentos de informática e respectivos login utilizados, além dos dados bancários obtidos com a quebra do sigilo bancário obtido judicialmente, listados abaixo:

3.77. E1 - Nota Técnica STIC/MEC, de 200.01.2020, que informa sobre operações suspeitas de inserção dos dados relativos à liminar judicial para a mantenedora identificada haviam sido executadas por meio do login de servidor do quadro do FNDE de nome Flávio Carlos Pereira, ocupante do cargo de Coordenador-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil (CGSUP) desde maio/2012 (SEI 2450398).

3.78. E2 - Nota Técnica nº 1/2020/GAB/SE/SE, que detectou outras operações suspeitas no SisFIES, de inserção de liminares relativas a mantenedoras diversas das titulares da ação judicial e até inexistentes (SEI 2450396).

3.79. E3 - Levantamento STIC/MEC em que foram trazidos elementos relativos à pessoa jurídica escopo da análise, consignados em Planilha de Levantamento da STIC/MEC (SEI 2450632) e Dossiês preparados pelo FNDE (SEI 2451273 e SEI 2451279) e que são relativos ao registro das transações realizadas no SisFIES.

3.80. E4 – Relatórios produzidos pela TI/MEC sobre os acessos por meio de IP's que realizaram fraudes:

- I - Ofício e Relat Analise de Logs_V1.2_MEC (SEI 2450407)
- II - Relatório Analise de Firewall_V1.4_MEC (SEI 2450408)
- III - Relatório Analise de Logs_FIES_V2.0_MEC (SEI 2450410)
- IV - Relatório por IP_SisFIES (SEI 2450414)
- V - Relatório de Analise de Logs_MEC_08/04/2021 (SEI 2450417)
- VI - Relatório Acessos SisFIES_Sabrina e Flavio (SEI 2450418)

3.81. E5 – Documentos que comprovam a tentativa de recompra “forçada” via sistema de comunicação interno do FNDE (BMC) em favor da PIO DÉCIMO:

- I - Boletim de Ocorrência_nº 134.946_2020-0_BMC falso (2450813)
- II - E-mail indícios de origem de requisição falsa (2450816)
- III - E-mail relato tentativa de recompra forçada_PIO DÉCIMO (2450820)

IV - Ordem de Trabalho#WO1336870 (2450837)

3.82. E6 - Depósitos bancários realizados pela pessoa jurídica PIO DÉCIMO, na conta bancária do titular SABRIANA SOLIANE ALVES, no valor de R\$ 35.000,00, em mesma datada de inserção do dado falso no sistema SisFies pela agente terceirizada (SEI 2450924).

3.83. E7 – Dados do SIAFI, que demonstram as Ordens Bancárias pagas à PIO DÉCIMO, a título de repasse orçamentário no âmbito do Programa FIES e Novo FIES (SEI 2450912).

3.84. E8 – Dados extraídos do SisFIES, de usuários que alteraram sistema, que demonstram que a agente terceirizada se utilizou da senha de FLAVIO CARLOS PEREIRA para alterar o sistema SisFIES, conforme trechos extraídos da Nota de Instrução nº 15:

Referência na NI nº 15	Referência Nota atual
Planilha eletrônica [REDACTED] (SEI 1934166)	Planilha [REDACTED] - SEI 2451201
Relatório de Análise de LOGS, de 08/04/2021 (SEI 1934185)	Relatório de Análise de Logs/MEC – 08/04/2021- SEI 2450417
Relatório de 27/04/2021 (SEI 1934162)	Relatório de Análise de Logs/MEC – 27/04/2021 - SEI 2450410
Histórico de acessos com o login da SABRIANA e do FLAVIO (SEI 1934171)	Planilha Acessos Sabrina e Flavio - SEI 2450418
Histórico de acessos dos IP-alvo (SEI 1934172)	Relatório por IP - SEI 2450414
Ofício e resposta da BMT provedora, sobre uso do [REDACTED]	Contrato BMT_provedora_Sabrina SEI 2451244 Ofício CRG_BMT_solicita dados SEI 2451246
Processo judicial da UNIFASS	Processo judicial da UNIFASS SEI 2451283
Planilha login Ana Carolina de Abreu, com o [REDACTED] (SEI 1934172)	Planilha [REDACTED] – login Ana Carolina utilizado por SABRIANA (SEI 2525742)

3.85. E8 - Evidências de tentativas de invasão a e-mail governamental (SEI 2525747 e 2525750) obtidas a partir de quebra de sigilo telemático.

3.86. Além dos elementos de informação especificamente apontados, todos os demais documentos e dados constantes do processo configuram-se também como elementos de informação, de forma acessória e/ou complementar.

DO POSSÍVEL ENQUADRAMENTO DO ATO LESIVO

3.87. Em vista do exposto, cabe agora demonstrar as situações ilícitas que restaram devidamente comprovadas por meio de arcabouço probatório constante dos autos.

3.88. **FATO:** Pagamento indevido no valor de R\$ 35.000,00 pela pessoa jurídica PIO DÉCIMO para a agente terceirizada do FNDE de nome SABRIANA SOLIANE (ver item Análise das Transações Bancárias) para possibilitar participar de processo de recompra de títulos do FIES no SisFIES, com base em liminar nº 179, e depois por “recompra forçada”, por meio dos sistemas informatizados do FNDE (BMC).

3.89. **CONDUTA:** De posse dos elementos de informação e evidências obtidos até o momento, é possível afirmar que houve a oferta de vantagem indevida a agente público terceirizado a fim de obter vantagem ilícita (art. 5º, inciso I da Lei nº 12.846/2013).

3.90. A partir da oferta de vantagens financeiras à agente terceirizada do FNDE de nome SABRIANA SOLIANE, pagas por pessoa à pessoa jurídica relacionada (seu empregado ALLYSON), a pessoa jurídica PIO DÉCIMO beneficiou-se da inserção de dados falsos no SisFIES, pois SABRIANA, utilizando de senha compartilhada pelo ex-Coordenador do setor, inseriu informações de que a PIO DÉCIMO seria possuidora de liminar de nº 179 (em verdade a titular da ação era a ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA) na data de 19/11/2021, o que permitiu que a entidade realizasse recompra, ainda que não tivesse CND válida, requisito necessário para a

recompra, e tais atos estão tipificados no inc. I do art. 5º da Lei nº 12.846/13, não sendo a Ordem Bancária emitida unicamente em função do bloqueio realizado pelo FNDE ao detectar a fraude.

3.91. Os elementos de informação indicam, inclusive, que as ações entre a agente terceirizada SABRINA SOLIANE e a pessoa jurídica eram altamente coordenadas pois, segundo dados obtidos pela área de TI do MEC, as alterações no SisFIES e as recompras realizadas tinham diferença de alguns minutos apenas, de acordo com verificação no cruzamento entre alterações no SisFIES e recompras, conforme descrito no item “ATOS RELATIVOS À PIO DÉCIMO” do presente relatório.

3.92. Após o insucesso de obter a recompra via SisFIES, tendo em vista o bloqueio dos pagamentos, a entidade ainda tentou se beneficiar por meio de pedido no sistema BMC, que conforme os fortes indícios apontam, foi realizado pela mesma agente terceirizada SABRINA SOLIANE, visando benefício à PIO DÉCIMO.

3.93. **TIPIFICAÇÃO:** artigo 5º, incisos I da Lei nº 12.846/2013.

3.94. **PESSOA JURÍDICA ENVOLVIDA NA CONDUTA:** ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA (FACULDADE PIO DECIMO), CNPJ 13.014.758/0001-20

DA ANÁLISE PRESCRICIONAL

3.95. No tocante à aplicação da Lei nº 12.846/2013, a prescrição terá sua contagem iniciada a partir do conhecimento pela autoridade competente (ou da sua cessação, no caso de infração permanente ou continuada), interrompendo-se a contagem apenas pela instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.”

3.96. Verifica-se que os atos lesivos foram levados ao conhecimento da CGU por meio do Ofício que encaminhou NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/GAB/SE/SE, de 23/11/2020, ocasião em que as primeiras irregularidades foram identificadas, data a partir da qual se inicia o decurso de 5 (cinco) anos para a instauração do PAR. Dessa forma, no caso de aplicação da Lei nº 12.846/2013, **os fatos prescreverão em 23/11/2025**, conforme prevê o artigo 25 desse diploma legal.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.97. ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA (FACULDADE PIO DECIMO), CNPJ 13.014.758/0001-20, tem natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, atua no segmento educacional, foi aberta em 22/08/1969 e tem situação ATIVA no momento da consulta da base de dados governamental.

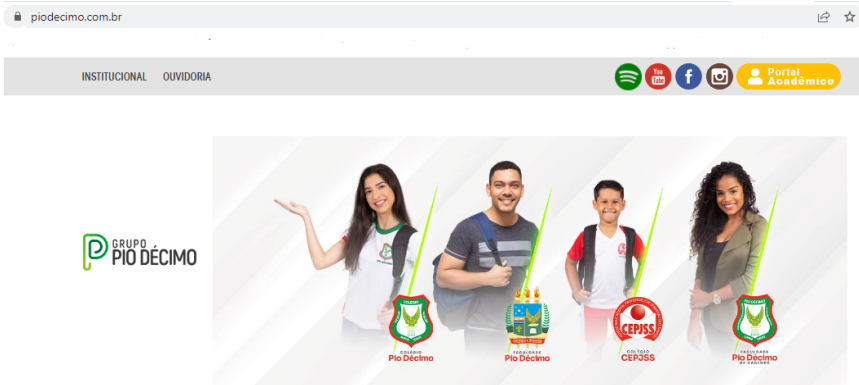
3.98. O capital social da empresa, segundo ainda a base de dados governamental de CNPJ é de R\$ 1.612.800,00 e tem sede na Rua Estância, nº 362/382, no Bairro Centro, em Aracaju/SE, onde fica localizada a Matriz, que aparenta em imagens de app Google View estar em funcionamento:



3.99. Possui uma filial, de CNPJ 13.014.758/0004-73, localizada em Avenida Augusto Franco, também em Aracaju/SE, e aparenta estar em funcionamento:



3.100. Figura como sócio-administrador majoritário (91%) a empresa PIO DÉCIMO PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 31.034.271/0001-91, No site da instituição, no endereço web www.piodecimo.com.br, consta que o grupo possui ainda mais seis unidades, todas no estado de Sergipe:



(...)

ONDE ESTAMOS



CAMPUS CENTRO
RUA ESTÂNCIA 362/382,
BAIRRO: CENTRO -
ARACAJU/SE
TELEFONE: (79) 2106-3069 /
2106-3068



CAMPUS JABOTIANA
AV. TANCREDO NEVES, 5655,
BAIRRO: JABOTIANA -
ARACAJU/SE
TELEFONE: (79) 3234 - 8400



COLÉGIO PIO DÉCIMO
RUA ESTÂNCIA, 362/382,
BAIRRO: CENTRO -
ARACAJU/SE
TELEFONE: (79) 2106-3052



CEPJSS
AV. AUGUSTO FRANCO, 2685,
BAIRRO: PONTO NOVO -
ARACAJU/SE
TELEFONE: (79) 3225-7075



HOSPITAL VETERINÁRIO
HOSPITAL VETERINÁRIO
AV. TANCREDO NEVES, 5655,
BAIRRO: JABOTIANA -
ARACAJU/SE
TELEFONE: (79) 3234-8448 /
3234-8449



**FACULDADE PIO DÉCIMO
DE CANINDÉ**
RUA A, S/N, LOTE 01, QUADRA
F-26A, BAIRRO: OLÁRIA -
CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO/SE
TELEFONE: (79) 3346 - 1892

DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO CÁLCULO DA MULTA

3.101. Feitos os registros anteriores, passa-se ao cálculo da projeção da multa para fins de identificação da criticidade e priorização dos trabalhos da CRG, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

3.102. Necessário registrar que tal projeção não vincula a manifestação técnica e avaliação oportuna dos critérios de dosimetria, que cabem a eventual vindoura Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e

demais áreas técnicas que deverão ainda se manifestar nos autos, conforme rito estabelecido na Instrução Normativa CGU nº 13/2019.

3.103. Importante registrar que não foi possível obter informações em sites abertos acerca do faturamento bruto anual da empresa, conforme previsto no caput do artigo 20 do Decreto nº 11.129/22.

3.104. A par de tal informação, segue-se o que determina o inciso IV do § 1º do referido Decreto, que estabelece a possibilidade, em não havendo outras fontes, da multa ser calculada a partir do total de recursos recebidos pela pessoa jurídica, a partir de estimativas:

Art. 20. A multa prevista no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, terá como base de cálculo o faturamento bruto da pessoa jurídica no último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos.

§ 1º Os valores que constituirão a base de cálculo de que trata o caput poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:

(...)

III - estimativa, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, entre outras".

3.105. Verificou-se que entre 2014 a 23.05.2022 a PIO DÉCIMO recebeu Ordens Bancárias do governo federal oriundas do FNDE a título de financiamento estudantil, conforme Portal da Transparência, totalizando mais de R\$ 71 milhões, detalhadas no quadro a seguir:

Quadro – Transferências do FNDE para a FACULDADE PIO DECIMO no período de 2014 a Mar/2022.				
Ano	FNDE (R\$)	FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES (R\$)	NOVO FIES/CEF (R\$)	Total Geral (R\$)
2014	351.658,16	7.750.215,44		8.117.033,60
2015	1.015.570,05	11.204.099,55		12.219.669,60
2016	381.128,42	12.265.962,56		12.647.090,98
2017	7.875,00	12.199.353,51		12.207.228,51
2018		10.271.920,95	167.086,40	10.441.214,54
2019		6.520.380,03	910.724,51	7.431.104,54
2020		1.912.652,03	1.279.716,90	3.192.368,93
2021		2.662.280,79	1.882.054,31	4.544.335,10
2022		55.275,87	414.051,64	469.327,51
Total	1.756.231,63	64.842.140,73	4.653.633,76	71.269.373,31

Fonte: SIAFI. Consulta realizada em 23.05.2022. Planilha detalhada SEI 2450912

3.106. Dessa maneira, considerando-se o comando do art. 20 do Decreto nº 11.129/22, caso o ano de instauração do PAR seja o corrente, deve-se considerar que há valores recebidos pela PIO DÉCIMO em 2021 do governo federal no total de R\$ 4.544.335,10, relativos ao programa FIES e ao programa Novo Fies/CEF.

3.107. Em relação à identificação do valor da vantagem indevida auferida, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.129/22, não foi possível auferir valor, tendo em vista que o órgão impediu a recompra com base em liminar fraudada.

3.108. O valor pago a título de vantagem indevida à agente terceirizada foi no montante de R\$ 35.000,00, depositados em sua conta bancária diretamente, conforme detalhado no item “Análise das Transações Bancárias” do presente documento.

3.109. Em caso de impossibilidade de obtenção do referido faturamento bruto, há que se observar os referidos valores estimados e aplicar-se-ão sobre essa estimativa, no caso em tela acerca de levantamento dos recursos federais transferidos à PIO DÉCIMO em 2021, os percentuais previstos nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme quadro abaixo:

Dispositivos do Decreto nº 11.129/22		Percentual aplicado
Art. 22 (Agravantes)	I (concurso dos atos lesivos) – até 4%	4%
	II (ciência do corpo diretivo da PJ) – até 3%	Não apurado
	III (descumprimento de requisitos regulatórios) – até 4%	4%
	IV (situação econômica da PJ) – 1%	Não apurado
	V (Reincidência) – 3%	Não se aplica

	VI (valor do contrato) – 1 a 5%	2%
Art. 23 (Atenuantes)	I (não consumação da infração) – 0,5%	Não se aplica
	II (comprovação de ressarcimento do dano) – 1%	Não se aplica
	III (grau de colaboração da PJ) – 1,5%	Não se aplica
	IV (admissão voluntária) - 2%	Não se aplica
	V (Programa de Integridade) – até 5%	Não se aplica
	Alíquota aplicada	10%
Base de Cálculo		R\$ 4.544.335,10
Multa preliminar	R\$ 4.544.335,10 x 10% =	R\$ 454.433,51
Art. 24	Vantagem auferida + suborno oferecido: R\$ 0 + R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
	Multa + vantagem auferida + suborno oferecido =	R\$ 489.433,51
Limite mínimo	(art. 22, § único)	R\$ 6.000,00
Limite máximo	(art. 22, § único)	R\$ 60.000.000,00
	Valor final da multa da LAC - TOTAL	R\$ 489.433,51

3.110. Assim, o valor preliminar da multa, na ausência de outros elementos previstos na norma, é de R\$ 489.433,51, já incluídos ao valor da multa o valor indevidamente oferecido à agente terceirizada do órgão público.

3.111. A sugestão de aplicação da referida multa não exclui a avaliação da competente Comissão Disciplinar que venha a ser estabelecida para apuração dos supostos ilícitos, nem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 12.846/13.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o acima exposto, sugere-se a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da pessoa jurídica ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA (FACULDADE PIO DECIMO), CNPJ 13.014.758/0001-20:

Conduta Imputada	Tipificação Preliminar	Elementos de Informação
Realização de pagamento de vantagem indevida à agente terceirizada do FNDE SABRINA SOLIANE PEREIRA DOS SANTOS, CPF [REDACTED], por intermédio de depósito bancário em conta bancária no valor total de R\$ 35.000,00, em 19/11/2021, [REDACTED] pela inserção indevida da permissão para participar de recompra sem comprovação de adimplência previdenciária no sistema SisFIES, possibilitando o pedido de recompra sem atendimento dos requisitos legais ocorrido em 19/11/2021, posteriormente bloqueado, e em seguida tentativa por meio de sistema interno de comunicação (BMC), ocorrido em 12/12/2020, totalizando 2 tentativas de	Art. 5º, inciso I, Lei nº 12.846/2013.	<p>E1 - Nota Técnica STIC/MEC, de 200.01.2020 (2450398).</p> <p>E2 - Nota Técnica nº 1/2020/GAB/SE/SE (SEI 2450396).</p> <p>E3 - Levantamento STIC/MEC em (SEI 2450632) e Dossiês preparados pelo FNDE (SEI 2451273 e SEI 2451279)</p> <p>E4 – Relatórios produzidos pela TI/MEC:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ofício e Relat Análise de Logs_V1.2_MEC (SEI 2450407) • Relatório Análise de Firewall_V1.4_MEC (SEI 2450408) • Relatório Análise de Logs_FIES_V2.0_MEC (SEI 2450410) • Relatório por IP_SisFIES (SEI 2450414) • Relatório de Análise de Logs_MEC_08/04/2021 (SEI 2450417) • Relatório Acessos SisFIES_Sabrina e Flavio (SEI 2450418) <p>E5 – Documentos que comprovam a tentativa de recompra “forçada” via sistema de comunicação interno do FNDE (BMC) em favor da PIO DÉCIMO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Boletim de Ocorrência nº 134.946_2020-0_BMC falso (SEI 2450813) • E-mail indícios de origem de requisição falsa (SEI 2450816)

fraude no valor de R\$ 2.621.880,89.

- E-mail relato tentativa de recompra forçada_PIO DÉCIMO (SEI 2450820)
- Ordem de Trabalho#WO1336870 (SEI 2450837)

E6 - Depósitos bancários realizados pela pessoa jurídica PIO DÉCIMO, na conta bancária do titular SABRIANA SOLIANE ALVES, no valor de R\$ 35.000,00 (SEI 2450924).

E7 – Dados do SIAFI de OBs pagas à PIO DÉCIMO por meio do programa FIES (SEI 2450912).

E8 – Dados extraídos do SisFIES, de usuários que alteraram sistema, que demonstram que a agente terceirizada se utilizou da senha de FLAVIO CARLOS PEREIRA para alterar o sistema SisFIES, conforme trechos extraídos da Nota de Instrução nº 15:

Referência na NI nº 15	Referência Nota atual
Planilha eletrônica [REDACTED] (SEI 1934166)	Planilha [REDACTED] - SEI 2451201
Relatório de Análise de LOGS, de 08/04/2021 (SEI 1934185)	Relatório de Análise de Logs/MEC – 08/04/2021- SEI 2450417
Relatório de 27/04/2021 (SEI 1934162)	Relatório de Análise de Logs/MEC – 27/04/2021 - SEI 2450410
Histórico de acessos com o login da SABRINA e do FLAVIO (SEI 1934171)	Planilha Acessos Sabrina e Flavio - SEI 2450418
Histórico de acessos dos IP-alvo (SEI 1934172)	Relatório por IP - SEI 2450414
Ofício e resposta da BMT provedora, sobre uso do [REDACTED]	Contrato BMT_provedora_Sabrina - SEI 2451244 Ofício CRG_BMT_solicita dados - SEI 2451246
Processo judicial da UNIFASS	Processo judicial da UNIFASS - 2451283
Processo judicial da UNIFASS	Processo judicial da UNIFASS – 2451283

E8 - Evidências de tentativas de invasão a e-mail governamental (SEI 2525747 e 2525750) obtidas a partir de quebra de sigilo telemático.

4.2. Adicionalmente, quanto ao processamento de medidas punitivas previstas na legislação específica do FIES (incisos I a IV do §5º, art; 4º da Lei nº 10.260/2001, que prevê penalidades de suspensão, ressarcimento de valores pagos indevidamente, dano e impedimento de participar do FIES), cabe ainda decisão de instância superior quanto à conveniência de proceder a:

- a) Encaminhamento dos presentes autos a fim de instruir processo administrativo em andamento no FNDE relativo à entidade, instaurado para apuração de responsabilidade com base na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que atribui competência ao órgão federal da educação para apuração de responsabilidades nos casos de desatendimento às regras do FIES.

4.3. Além dos tipos legais citados, há ainda que se verificar se os agentes ou representantes da referida pessoa jurídica não tenham ainda cometido ilícitos previstos no Código Penal Brasileiro, código tributário ou outros, sendo recomendado que a referida Nota Técnica, juntamente com documentação comprobatória, seja

encaminhada ao Ministério Público Federal e à Receita Federal do Brasil, para a competente apuração dos fatos nas instâncias devidas.

4.4. À consideração do Diretor de Responsabilização de Entes Privados.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE COSTA ANDRADE, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]